



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS**  
**TERMO DE CONTRATO 01/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MANHUAÇU E A EMPRESA UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), *Campus* Manhuaçu, com sede na Rodovia BR 116, Km 589,8 – Distrito Realeza – Manhuaçu/MG. CEP: 36095-000 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.723.648/0008-16, neste ato representado Sr. JOSÉ GERALDO SOARES, Diretor Geral pro tempore/Ordenador de Despesas do *Campus* Manhuaçu, nomeado pela PORTARIA-R Nº 381/2017, publicada no DOU de 18/04/2017, retificada pela PORTARIA-R Nº 890/2018, publicada no DOU de 09/10/2018, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA UNISERVE COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.742.245/0001-73, sediada na Avenida do Contorno, Área Especial 13, Lote C – 1, Loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, CEP 71.705-535, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] Órgão Expedidor: SSPDF, e CPF nº [REDACTED], tendo em

Página 1 de 6



vista o que consta no Processo nº 23773.000016/2019-95 de Participação no Processo 67532.006128/2017-04, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Participação 19/2018 no Pregão Eletrônico nº 51/GAPLS/2018, da UASG 120636, Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), Comando da Aeronáutica, Ministério da Defesa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de manutenção e conservação de áreas verdes das instalações patrimoniais para o Instituto Federal Sudeste de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – *Campus Manhuaçu*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. O local da realização dos serviços será nas áreas patrimoniais do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MANHUACU situados na RODOVIA BR 116, KM 589,8, DISTRITO DE REALEZA / MANHUACU – MG, CEP 36.905-000.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação:

Nº do Item	Item	Uni. de Fornecimento	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de roçagem e capina de mato sobre o terreno, compreendendo rastelagem, recolhimento, transporte e descarte dos entulhos e desova em aterro licenciado	M <sup>2</sup>	20.500	R\$ 0,26	R\$ 5.330,00

Nº do Item	Item	Uni. de Fornecimento	Quant.	Valor unitário	Valor total
9	Prestação de Serviço de Jardinagem	M <sup>2</sup>	743	R\$ 0,77	R\$ 572,11
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 5.902,11</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2019 e encerramento em 01/02/2020, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 5.902,11 (cinco mil, novecentos e dois reais e onze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26411/155591

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108773

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irreeajustável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Página 4 de 6

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -

Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manhuaçu – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manhuaçu (MG), 01 de fevereiro de 2019.



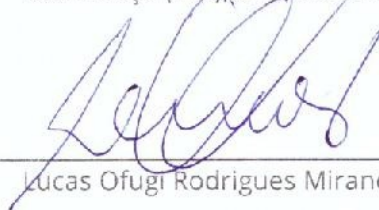
José Geraldo Soares

CPF: [REDACTED]

IF Sudeste de Minas

Campus Manhuaçu

**José Geraldo Soares**  
Diretor-Geral  
IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu  
Portaria 381/2017



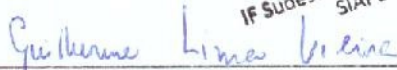
Lucas Ofugi Rodrigues Miranda

CPF: [REDACTED]

Uniserve Comércio e Serviços Terceirizados LTDA

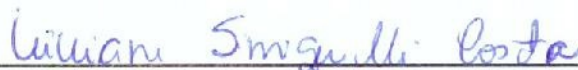
Testemunhas:

**Guilherme Lima Vieira**  
Técnico em Agropecuária  
IF Sudeste MG - Campus Manhuaçu  
SIAPE: 1381455



Guilherme Lima Vieira

CPF: [REDACTED]



Viviane Simiquelli Costa

CPF: [REDACTED]

**Viviane Simiquelli Costa**  
Assistente em Administração  
IF Sudeste MG Campus Manhuaçu  
SIAPE: 2279752